

INTERESSADO: Leilâni Costa Mercaldi
ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR: Conselheiro Arnaldo Laurindo
PARECER CEE - nº 3375/74, CSG, Aprov. em 18/12/74, comunicado ao
Pleno em 19/12/74

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Leilâni Costa Mercaldi, filha de Carmo Paschoal Mercaldi e D. Maria Helena Costa Mercaldi, Cédula de Identidade RG nº 6.246.332, nascida aos 31 de julho de 1954, em Ribeirão Preto S.P, residente e domiciliada em Ribeirão Preto, à Rua Florêncio de Abreu nº 719, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de conclusão da 3ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.
2. Após a conclusão do curso primário, com 5 séries, fez curso ginásial com 4 séries, no Colégio Estadual "Alberto Santos Dumont" em Ribeirão Preto.
3. Em continuação, frequentou a 1ª série do 2º grau no Colégio Estadual "Alberto Santos Dumont", de Ribeirão Preto (ano de 1971)
4. A seguir, frequentou dois semestres nos anos letivos em 71/72 e 72/73, nas Escolas Públicas de "Kentwood, Sast Kentwood High School" Michigan, EUA

APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100, da Lei Federal nº ... 4024, de 20 de dezembro de 1951, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19-65.

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil, Alfredo Gomes.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS- Vice Presidente
no exercício da Presidência.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por Leilâni Costa Mercaldi, a nível de conclusão da 2ª série do 2º grau do sistema de ensino brasileiro e não a de 3ª como requer. Poderá matricular-se na 3ª série do 2º grau, sujeitando-se a processo de adaptação a critério da escola de sua matrícula.

São Paulo, 18 de dezembro de 1974

a) Cons. Arnaldo Laurindo - Relator